



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 6.861, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

**DISPÕE** sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas adotadas pelo Poder Público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes públicas de saúde do Estado observarão as seguintes diretrizes:

**I** – cumprimento da legislação sanitária e das demais regulamentações vigentes sobre radiodiagnóstico;

**II** – VETADO;

**III** – garantia da qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população e do cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a confiabilidade da imagem clínica das mamas e do laudo de mamografia fornecidos;

**IV** – incentivo à padronização e à sistematização das informações sobre a detecção e o rastreamento do câncer de mama em âmbito estadual;

**V** – apoio aos municípios para o controle de qualidade dos exames de mamografia;

**VI** – incentivo à capacitação dos médicos para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e para a elaboração dos laudos dos exames de mamografia realizados no Estado;

**VII** – publicidade à listagem dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam exames de mamografia em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para o controle de qualidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.